

REAGRUPAMENTO FAMILIAR – CRIANÇAS E JOVENS ESTRANGEIRAS NÃO ACOMPANHADAS

Quando posso requerer o reagrupamento familiar?

Quando tiver autorização de residência válida;

ou

Quando tiver o estatuto de refugiado.

Para quem posso pedir o reagrupamento familiar?

Para os membros da família que se encontrem fora de Portugal, ou já dentro do país.

Quem são os membros da família que posso reagrupar?

Progenitores (enquanto for menor de 18 anos);

Adulto responsável ou o tutor legal ou qualquer outro familiar, se não tiver progenitores ou não for possível localizá-los.

Onde e Como apresentar o pedido?

Agendamento através do call center do SEF; para na data agendada, entregar na Direção ou delegação regional do SEF da área da sua residência, os documentos:

Jovem

Documentos de Identificação (Autorização de Residência; Estatuto de Refugiado);

Certidão de nascimento

País

– Cópia de todas as páginas do passaporte

– Registo criminal atualizado

(autenticadas – na entidade consular portuguesa no país onde se encontrarem);

Os documentos têm uma validade e têm que ser traduzidos. A tradução tem que ser certificada.

O SEF analisa o processo e emite uma decisão.

O que acontece depois de apresentar o pedido?

Caso faltem documentos ao processo, o SEF responde com uma carta a solicitar a sua entrega num prazo que define.

Quanto tempo demora a ser aceite?

Depois de receber todos os documentos, o SEF emite decisão no prazo máximo de seis meses.

Se não responder nesse prazo, considera-se o pedido aceite.

Quem emite a decisão de aceitação do pedido?

O director nacional do SEF

Por que motivos pode ser recusado?

Quando não são cumpridos os critérios;

Quando o membro da família estiver impedido de entrar em Portugal;

Quando a presença do membro da família em território nacional constitua uma ameaça à ordem pública, à segurança pública ou à saúde pública.

Não pode ser recusado por não ter apenas o documento que prova a relação familiar.

A decisão é sempre enviada com justificação dos fundamentos e o requerente pode impugnar.

Tenho que pagar?

Apenas quando o familiar chega a Portugal, para emissão do cartão de residência.

As taxas podem ter isenção ou redução, mediante apresentação de pedido.

O que acontece se pedido for aceite?

O familiar desloca-se à Embaixada ou Consulado no local onde reside e solicita o visto de residência;

Quando chega a Portugal, agenda no SEF para solicitar a emissão da autorização de residência.

ATENÇÃO:

Este processo é muito complexo e exige que se escrevam respostas formais aos pedidos do SEF.

Recorre sempre ao apoio da equipa da Casa de Acolhimento ou da equipa que te acompanha depois.

